

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 85, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, por meio do qual solicita sejam obtidas do Ministro de Estado da Cidadania informações sobre a fila de espera do Programa Bolsa Família no Estado de Sergipe.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 85, de 2020, o Senador Alessandro Vieira solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Ministro de Estado da Cidadania a respeito da fila de espera de solicitantes do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Requisita resposta para as seguintes indagações:

1. Qual é a quantidade atual de beneficiários do Programa Bolsa Família em Sergipe? E qual era a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família em Sergipe ao final dos anos 2015, 2016, 2017 e 2018?
2. Qual a quantidade de famílias que aguardavam na fila para concessão de benefícios em Sergipe, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2019, mês a mês?
3. Qual foi a média de novas concessões em Sergipe, por mês, entre janeiro de 2019 e maio de 2019?
4. Qual foi a média de novas concessões em Sergipe, por mês, entre junho de 2019 e dezembro de 2019?
5. Se houve redução abrupta na média de novas concessões por mês em Sergipe, qual foi o impacto dessa redução no aumento da fila por mês?
6. O que justifica a atual fila de espera para os requerentes ao Programa em Sergipe?
7. Quais são as soluções oferecidas pelo Ministério da Cidadania para mitigar a espera?

8. Qual é o prazo vislumbrado pelo Ministério da Cidadania para que a fila acabe?

A matéria foi distribuída para decisão da Mesa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O exame do conteúdo da proposição evidencia que o pedido atende os requisitos de que trata o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sendo matéria atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Ademais, não incide nas vedações de que trata o art. 216, inciso II, do citado regimento e que poderiam ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa do Senado Federal, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

As informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O requerimento também atende aos requisitos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, que em art. 1º, disciplina a espécie, e restringe o seu alcance a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 85, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator